Lei Complementar n.º 157

De 04 de abril de 2012.

(Projeto de Lei Complementar n.º 05 oriundo do Poder Executivo)

Dá nova nomenclatura aos cargos de Assessores Jurídicos e Diretores de Divisão para Subprocuradores e Assessores Jurídicos, respectivamente, bem como altera o parágrafo único do artigo 3º e Anexos I e II da Lei Complementar n. 75, de 27 de junho de 2007 e suas alterações, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Os cargos de Assessor Jurídico e Diretor de Divisão passarão a ter a nomenclatura de Subprocurador e Assessor Jurídico, respectivamente, com remuneração correspondente aos símbolos, vencimentos e quantitativos, conforme Anexo I deste texto legal.

Parágrafo único: As atribuições dos referidos cargos, são as constantes do art. 3º da Lei Complementar n. 075, de 27 de junho de 2007, mantendo-se como cargos de assessoramento direto da Procuradoria Jurídica do Município.

Artigo 2º - Os cargos de Subprocurador e Assessor Jurídico passam a constar no parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar n. 075, de 27 de junho de 2007, passando a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - A Procuradoria Jurídica compreende:

I – Subprocurador Administrativo;

II - Subprocurador da Fazenda Pública;

III – Subprocurador Contencioso;

IV – Subprocurador Legiferante;

V – Assessor Jurídico de Contratos e Convênios;

VI - Assessor Jurídico Tributário;

VII - Assessor Jurídico de Ações Trabalhistas;

VIII - Assessor Jurídico de Ações Cíveis;

IX- Seção de Expediente;

X – Seção de Biblioteca Jurídica."

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar n. 075, de 27 de junho de 2007 e suas alterações, que passa a ser o constante do Anexo II desta Lei, passando os cargos de Subprocurador e Assessor Jurídico a perceberem os vencimentos e as respectivas simbologias constantes deste anexo.

Artigo 4º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar n. 075, de 27 de junho de 2007 e suas alterações, que passa a constar o organograma da Procuradoria Jurídica conforme constante do Anexo III desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Reinaldo Alves Bastos VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza 1º SECRETÁRIO João Carlos Modesto 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas <u>SANCIONO</u> a presente Lei. Extraiam-se cópias pa as devidas publicações.	ira
Gabinete do Prefeito, em//	
Vicente de Paula de Souza Guedes Prefeito Municipal	

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	VENCTO.	QUANTITATIVO
SUBPROCURADOR	ССЗ	R\$ 2.700,00	Os mesmos dos cargos substituídos
ASSESSOR JURÍDICO	CC4	R\$ 2.100,00	Os mesmos dos cargos substituídos

ANEXO II

CARGOS	SIMB.	VENCTO.	SIMB.	VENCTO.
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC1	SUBSÍDIO	*	
PROCURADOR JURÍDICO	CC1	SUBSÍDIO	*	
CHEFE DE GABINETE	CC1	4.500,00	*	
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	CC1	SUBSÍDIO	*	
GERENTE	CC2	3.700,00	*	
ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA	CC3	2.700,00	*	
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC3	2.700,00	*	
SUBPROCURADOR	CC3	2.700,00	*	
AGENTE DE INCLUSÃO PRODUTIVA	CC4	2.100,00	*	
ASSESSOR JURÍDICO	CC4	2.100,00	*	
SUBSECRETÁRIOS	CC5	1.650,00	FC1	1.250,00
INSPETOR DE CONTROLE INTERNO	CC5	1.650,00	FC1	1.250,00
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC6	1.350,00	FC2	950,00
ASSESSORES	CC6	1.350,00	FC2	950,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC6	1.350,00	FC2	950,00
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	CC6	1.350,00	FC2	950,00
DIRETOR DE DIVISÃO	CC7	1.050,00	FC3	650,00
SUB-PREFEITO DOS DISTRITOS	CC7	1.050,00	FC3	650,00
COORDENADOR	CC8	780,00	FC4	380,00
CHEFE DE SEÇÃO	CC9	680,00	FC5	280,00
DIRETOR DE POSTOS DE SAÚDE	*	*	FC6	200,00
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NIVEL A	*	*	FC6	200,00
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NIVEL B	*	*	FC7	160,00
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NIVEL C	*	*	FC8	100,00
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NIVEL D	*	*	FC9	80,00
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NIVEL E	*	*	FC10	50,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLAS E CRECHES NIVEL A	*	*	FC7	160,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLAS E CRECHES NIVEL B	*	*	FC8	100,00
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES	*	*	FC8	100,00
NIVEL A				
CHEFE DE SECRETARIAS DE ESCOLAS E CRECHES	*	*	FC9	80,00
NIVEL B				
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES	*	*	FC10	50,00
NIVEL C				

(OBS: Os subsídios dos Secretários e Procurador do Município é o fixado na Lei Municipal n. 2413, de 1º de outubro de 2008).

ANEXO III

CARGO	SÍMBOLO		
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO	CC3		
SUBPROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA	CC3		
SUBPROCURADOR CONTENCIOSO	CC3		
SUBPROCURADOR LEGIFERANTE	CC3		
ASSESSOR JURÍDICO DE CONTRATOS E	CC4		
CONVÊNIOS			
ASSESSOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	CC4		
ASSESSOR JURÍDICO DE AÇÕES	CC4		
TRABALHISTAS			
ASSESSOR JURÍDICO DE AÇÕES CÍVEIS	CC4		
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	CC9 ou FC5		
CHEFE DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA JURÍDICA	CC9 ou FC5		